

COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

EMENDA Nº / 2025

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

Art. 1º As Metas 3.a e 3.b do Objetivo 3 do Anexo ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 3.a. Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental, até o quinto ano de vigência deste PNE, e que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do decênio, conforme aferição do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Meta 3.b. Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças alcancem o nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do segundo ano do ensino fundamental, até o quinto ano de vigência deste PNE, e que todas alcancem o nível adequado até o final do decênio, conforme aferição do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).” (NR)

Art. 2º O Objetivo 3 do Anexo ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 passa a vigorar acrescido das seguintes metas:

“Meta 3.d. Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças estejam alfabetizadas ao final do primeiro ano do ensino fundamental, até o quinto ano de vigência deste PNE, e que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do decênio, conforme aferição realizada pelo próprio professor, com base em instrumento padronizado de diagnóstico e registrada em sistema nacional de acompanhamento pedagógico.



* C D 2 5 6 4 7 6 0 9 2 0 0 0 *

Meta 3.e. Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças alcancem o nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do primeiro ano do ensino fundamental, até o quinto ano de vigência deste PNE, e que todas alcancem o nível adequado até o final do decênio, conforme aferição realizada pelo próprio professor, com base em instrumento padronizado de diagnóstico e registrada em sistema nacional de acompanhamento pedagógico.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe o aprimoramento das metas de aprendizagem inicial, estruturando um sistema de monitoramento dual que articula a avaliação externa em larga escala com a avaliação interna de caráter pedagógico. Mantêm-se as metas de aferição externa ao final do segundo ano, por meio do Saeb, como instrumento de mensuração sistêmica, mas introduzem-se metas complementares e mais ambiciosas para o primeiro ano do ensino fundamental, voltadas aos fundamentos da alfabetização e do raciocínio matemático elementar.

A inclusão dessas metas adicionais — centradas na fluência leitora e no domínio aritmético básico — representa uma mudança de paradigma: transforma-se a avaliação em ferramenta pedagógica, permitindo o diagnóstico precoce de dificuldades e a adoção imediata de medidas corretivas. Em vez de apenas constatar defasagens ao final de um ciclo, a proposta busca preveni-las, conferindo ao professor e ao gestor escolar instrumentos objetivos para acompanhar, em tempo real, o progresso de cada aluno.

Ao integrar a aferição pedagógica contínua ao sistema nacional de monitoramento, a emenda fortalece a alfabetização como prioridade nacional, promovendo a sinergia entre o acompanhamento interno e as avaliações externas. Essa abordagem preventiva e articulada oferece base concreta para políticas públicas mais eficazes, comprometidas com a alfabetização plena e a aprendizagem efetiva das crianças brasileiras.

Sala da Comissão, de de 2025.

Diego Garcia
Deputado Federal – Republicanos/PR



* C D 2 5 6 4 7 6 0 9 2 0 0 0 *

Apresentação: 27/10/2025 09:39:46.287 - PL261424
ESB 27/10/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

ESB n.271/2025



* C D 2 2 5 6 4 7 6 0 9 2 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256476092000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia